



Número 46. Goiânia, 08 de junho de 2020.

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### ACIDENTE DE TRABALHO. ATO INSEGURO. ART. 158 DA CLT. DEVER DE OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA.

O art. 158 da CLT impõe aos empregados a obrigação de “observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior” (inciso I), em atenção ao fato de que a hipossuficiência do empregado não pode ser justificativa para a adoção de uma conduta relapsa e descompromissada. Assim, embora seja verdade que a prestação laboral deve ser dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa, também é verdade que os empregados não podem abdicar de sua capacidade de discernimento e imputar exclusivamente a seus empregadores a responsabilidade pela sua integridade física e mental.

(ROT-0010677-90.2019.5.18.0101, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 26/05/2020)



### PARCELAMENTO DE DÍVIDA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

O art. 916 do CPC é aplicável ao processo do trabalho (TST, IN-39/2016, art. 3º, XXI); todavia, ele não se aplica ao cumprimento de sentença por força do disposto no seu §7º: “O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença”.

(AP-0011656-81.2017.5.18.0017, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 01/06/2020)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

O legislador reformista, ao estabelecer a nova redação do art. 791-A, § 4º, da CLT prescreveu que o sucumbente na demanda deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita. Com efeito, a interpretação que deve ser dada ao preceptivo em causa é no sentido de que somente no caso de o credor não auferir créditos suficientes para suportar as despesas é que a imputação de pagar os honorários permanecerá sob condição suspensiva, até que o credor demonstre que o autor pode quitar o débito, observado o limite de dois anos, quando se tornará inexigível a dívida. No caso, considerando que a exequente possui crédito a receber no presente feito, não há razão para suspender a exigibilidade da parcela honorária por ela devida aos patronos da executada, ainda que o crédito a receber seja inferior ao montante devido.

(AP – 0011435-39.2019.5.18.0014, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 26/05/2020)



## ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL E PLENA DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EXTENSÃO DOS EFEITOS. COISA JULGADA MATERIAL.

“Na esteira dos precedentes do TST, Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.”  
Aplicação da OJ-SDI2-132/TST.

(RORSum 0012331-80.2019.5.18.0241, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 29/05/2020)

## ERRO DE CÁLCULO MANIFESTAMENTE INEXISTENTE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. EMPREGO DE MEIO ARTIFICIOSO. MULTA REVERTIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE.

A alegação de erro na conta manifestamente inexistente é atentatória à dignidade da justiça porque caracteriza oposição maliciosa à execução pelo emprego de meio artificioso (CLT, art. 765 c/c CPC, art. 771 e art. 774, II). A multa, “em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução”, será revertida em favor do exequente (CPC, art. 774, parágrafo único).

(AP-0010930-88.2013.5.18.0101, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 28/05/2020)

## MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA DE VEÍCULO. NECESSIDADE DE PRÉVIA NOMEAÇÃO DE UM DEPOSITÁRIO, PREFERENCIALMENTE DIRETOR DA EMPRESA, QUE DEVERÁ APRESENTAR “A FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E O ESQUEMA DE PAGAMENTO”.

Conquanto seja possível a penhora veículos da empresa que explora serviço público mediante concessão, afigura-se abusivo o ato judicial que determina aquela constrição sem que haja sido nomeado previamente um depositário, de preferência um de seus diretores, que apresentará a forma de administração e o esquema de pagamento, com a consequente alienação do bem, sendo o caso.

(MS – 0010028-06.2020.5.18.0000, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Tribunal Pleno, Publicado o Acórdão em 01/06/2020)

## AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. BIS IN IDEM.

Configura bis in idem a lavratura de novo Auto de Infração por Auditor-Fiscal do Trabalho no mesmo local e pelo mesmo motivo do anterior, se ainda não escoado o prazo recursal relativo ao primeiro auto infracional. (TRT18, ROT-0010241-43.2019.5.18.0001, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 07/11/2019).

(ROT – 0010243-13.2019.5.18.0001, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 02/06/2020)



## ACIDENTE DE TRABALHO. PISAR EM FALSO. ESCORREGAR. EXCLUDENTE DO NEXO DE CAUSALIDADE. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA

O acidente de trabalho provocado por pisão em falso ou escorregão do trabalhador, que não guarda relação com as atividades desempenhadas, não gera a responsabilidade civil do empregador, por se tratar de excludente do nexo de causalidade (fato exclusivo da vítima). Recurso obreiro a que se nega provimento, no particular.

(ROT 0011351-65.2018.5.18.0081, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 27/05/2020)

## CONTA ABERTA EXCLUSIVAMENTE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO COMPULSÓRIA ESPECÍFICA.

Havendo comprovação de que a conta bloqueada foi criada exclusivamente para execução de convênio firmado pela executada com ente público, oriundo de repasse realizado pelo Ministério da Saúde, conclui-se que os numerários nela existentes possuem natureza pública, e, portanto, são impenhoráveis, nos termos do art. 833, IX do CPC/15.

(AP – 0010744-50.2018.5.18.0017, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 01/06/2020)

## ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO.

O teor do atestado médico comprova a impossibilidade de locomoção do reclamante na data de audiência. Conforme constou do documento, no dia da audiência, esteve sob cuidados médicos em razão de quadro de dor, inclusive necessitando de dois dias de repouso. Logo, comprovada a impossibilidade justificada de comparecimento, impõe-se a reforma da sentença e o retorno do processo à vara de origem para o regular prosseguimento do feito.

(RORSum-0011720-56.2019.5.18.0006, Redatora Designada: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 15/05/2020)

## DIREITO DE ARENA. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE DO CLUBE DESPORTIVO.

É certo que, nos termos do artigo 46 do Decreto 7.984/2013, que regulamentou a Lei 9.615/98 (Lei Pelé), o direito de arena é repassado diretamente pela emissora de televisão à entidade sindical de âmbito nacional, e somente após é que há o repasse aos atletas. Todavia, assim como as gorjetas, o direito de arena trata-se de direito pago por terceiros, ou seja, emissoras de televisão, sendo recebido em razão do contrato de trabalho do atleta empregado, motivo pelo qual não há falar em ilegitimidade passiva do clube desportivo, tampouco em ausência de responsabilidade deste em caso de eventual condenação ao pagamento da parcela.

(ROT-0011907-08.2017.5.18.0015, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 01/06/2020)



## “COMURG. EMPREGADO DISPENSADO APÓS ACORDO FIRMADO ENTRE A EMPRESA E O SINDICATO PROFISSIONAL. ACERTO RESCISÓRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 477, PARÁGRAFOS 2º E 6º, DA CLT. INEXISTÊNCIA.

É fato público e notório a situação de dificuldade financeira em que se encontra a COMURG, circulado em todos os meios de comunicação, sendo este o motivo determinante para a dispensa sem justa causa aplicada aos empregados que já se encontram aposentados. Assim, é plenamente válida a realização do acerto rescisório na forma do acordo - judicialmente homologado - firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional.” (TRT18, ROT - 0010852-18.2018.5.18.0005, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 12/08/2019)

(ROT – 0011261-45.2019.5.18.0009, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 27/05/2020)

# destaques temáticos

## DA PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO

### DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

O desvio funcional consiste na alteração unilateral ocasionada pelo empregador concernente às cláusulas contratuais, acarretando no exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado, em violação a quadro de carreira ou plano de cargos e salários previamente estabelecido pelo empregador ou em violação à estrutura hierarquicamente organizada, ainda que não formalizada. E, à



luz do disposto no art. 818, da CLT e art. 373, I, do CPC, em se tratando de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbe ao reclamante provar o exercício de função diversa.

(ROT-0010760-62.2019.5.18.0051, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 14/05/2020)



## MOTORISTA CARRETEIRO EMPREGADO. JORNADA DE TRABALHO E CONSECUTÁRIOS. ÔNUS DA PROVA.

Após a vigência da Lei nº12.619/2012, o controle de jornada de motorista empregado passou a ser direito da categoria. Ausentes os controles de jornada do período de prestação de serviços do motorista, é ônus do empregador a prova do fato obstativo ao direito alegado na exordial, ciente de que milita em favor do autor presunção relativa de

veracidade, conforme imperativo normativo supracitado e diretriz jurisprudencial (Súmula 338/TST). Nesse contexto, não havendo prova da jornada alegada pelo empregador, impõe-se a delimitação da jornada, em juízo, conforme elementos de prova oral/documental e o conseqüente deferimento de pretensões postuladas.

(ROT- 0011152-77.2018.5.18.0005, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 26/05/2020)

## AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PROVAS OU ELEMENTOS EM CONTRÁRIO. ADMISSIBILIDADE.

As constatações e os respectivos registros feitos pela Auditoria Fiscal do Trabalho acerca da existência de violações a preceitos do direito trabalhista têm presunção de veracidade, admitindo prova em contrário.

(ROT-0011721-35.2018.5.18.0181, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 18/05/2020)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEGATIVA DO RÉU. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA.

É do reclamante o ônus de provar que prestou serviços em favor do tomador, se isso foi negado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818, I e CPC, art. 373, I).

(RORSum-0011686-75.2019.5.18.0008, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 26/05/2020)



## PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA.

É do devedor, sempre, o ônus de provar que o pagamento foi efetuado, a tempo e modo. (TRT18, ROT - 0011858-54.2018.5.18.0201, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 11/09/2019)

(RO-0012157-31.2018.5.18.0201, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/05/2020)



## COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA. ÔNUS DA PROVA.

Por ser fato constitutivo do direito da parte autora, de acordo com o art. 818, I, da CLT, é dela o ônus de provar o pagamento por fora. Inexistindo nos autos prova de pagamentos extracontábeis, são indevidas as diferenças salariais postuladas.

(ROT – 0010800-79.2019.5.18.0104, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 14/05/2020)

## DIFERENÇA DE COMISSÕES. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SALÁRIO. CONVENÇÃO 95 DA OIT. PERÍCIA CONTÁBIL. JUNTADA PARCIAL DE DOCUMENTOS RELEVANTES. ARTIGO 400 DO CPC.

A Convenção 95 da OIT em seu artigo 14 dispõe que *"Art.14 - Se for o caso, serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível: a) (...);b) quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerado, na medida em que esses elementos são suscetíveis de variar.* Logo, é do empregador o ônus de apresentar com clareza os elementos constitutivos do salário do empregado para aferição contábil e não o fazendo responde pelos efeitos processuais de sua omissão, na forma do art. 400 do CPC.

(ROT-0011598-54.2016.5.18.0004, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/05/2020)



## DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA. PROVA.

A despeito de, em tese, fazer jus o trabalhador a uma reparação decorrente da imposição de jornada excessiva pelo empregador, que lhe priva do convívio familiar, certo é que o direito não se verifica “*in re ipsa*”, competindo ao demandante a prova do fato constitutivo de sua pretensão. Recurso do reclamante a que se nega provimento nessa parte.

(RO-0011336-30.2017.5.18.0082, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 14/05/2020)

## RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.

Forma de cessação indireta do pacto laboral, a rescisão por justa causa patronal exige, para a sua configuração, prova robusta e convincente quanto à impossibilidade de continuação do liame, dentre as hipóteses do art. 483 da CLT. No caso, o autor não se desvencilhou do ônus de comprovar faltas graves o bastante para tornar insustentável a manutenção da relação de emprego. Recurso do autor a que se nega provimento.

(ROT-0011549-84.2019.5.18.0011, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 19/05/2020)

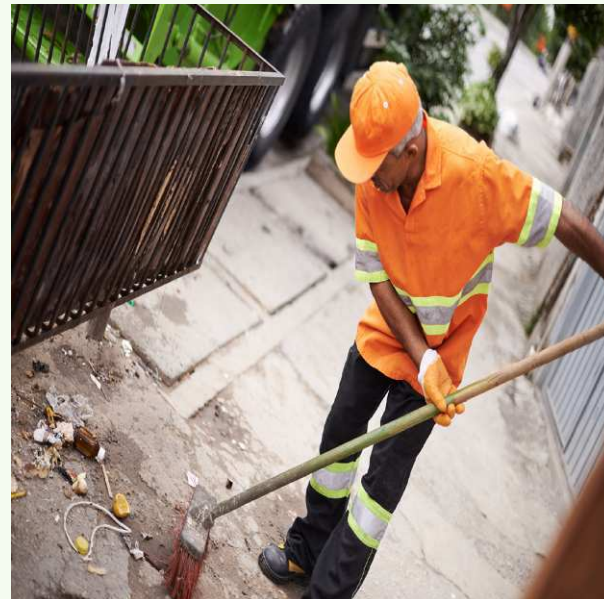
## PEDIDO DE DEMISSÃO ASSINADO. NULIDADE. ÔNUS DA PROVA.

Para se configurar a nulidade do pedido de demissão assinado pelo empregado, é necessário que exista prova de vício de consentimento do obreiro, ônus que incumbe ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. *In casu*, a reclamante não se desincumbiu de seu ônus a contento.

(ROT-0011023-95.2019.5.18.0083, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 13/05/2020)

### **“INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO. JORNADA EXTERNA. COLETOR.**

*Tem-se que a jornada de trabalho externa concede certa liberdade ao empregado, sendo lícito, no caso, concluir que o autor poderia usufruir o intervalo em sua integralidade, todos os dias, e se assim não procedeu, torna-se inviável penalizar a reclamada por esse fato. A propósito, os intervalos para descanso e alimentação encontram-se pré-assinalados e não há indícios de que a reclamada tenha tolhido o direito do autor de usufruir o intervalo legal”.* PROCESSO TRT - RO-0011906-48.2016.5.18.0018, julgamento em 13.03.19, RELATOR DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO. (ROT-0010784-98.2019.5.18.0016, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o Acórdão em 12/05/2020)



### **JUSTA CAUSA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA.**

A justa causa deve ter motivo relevante, previsto legalmente, que autoriza a resolução do contrato de trabalho por culpa do comitente da infração. Por se tratar da penalidade mais grave a que se sujeita o trabalhador, a prova a respeito, cujo ônus é do empregador, deve ser robusta e convincente, demonstrando ser inviável a continuidade da relação empregatícia. Tendo a reclamada se desincumbido do seu encargo probatório, deve ser mantida a sentença que rejeitou o pedido de reversão da pena capital aplicada ao obreiro e indeferiu os pedidos consequentes. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0010280-85.2019.5.18.0083, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 19/05/2020)

### **VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.**

Admitindo os réus a prestação de serviços pelo reclamante, porém, na condição de trabalhador autônomo, competia àqueles a prova da inexistência dos requisitos aptos a ensejar o reconhecimento do vínculo empregatício (artigo 818, II da CLT). No caso em tela, o acervo probatório dos autos demonstrou a relação jurídica empregatícia entre as partes.

(ROT-0010785-72.2019.5.18.0052, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o Acórdão em 14/05/2020)

## ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM*. DATA DE ADMISSÃO.

As anotações apostas pelo empregador, na Carteira de Trabalho do empregado, são investidas de presunção de veracidade, admitindo, contudo, prova em sentido contrário (Súmula nº 12 do C. TST). Alegando o autor prestação laboral em período rechaçado pela reclamada, *a priori*, caberia a ele comprovar suas assertivas, a teor do disposto no artigo 818, I, da CLT. Todavia, admitida pelos reclamados prestação de serviços em período



anterior à data de admissão anotada no documento do obreiro, mas, em modalidade diversa da empregatícia (empreitada), cabia a eles provar suas alegações, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818, II, da CLT). Não diligenciando os demandados no sentido de trazer aos autos prova robusta, capaz de ratificar a tese apresentada na defesa, impõe-se manter a r. sentença que reconheceu que o termo inicial do vínculo empregatício ocorreu em data anterior à anotação da CTPS. Recurso dos reclamados conhecido e desprovido, no pormenor. (ROT-0010801-26.2019.5.18.0052, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 18/05/2020)

## CONTRATO DE TRABALHO. REGISTRO NA CTPS EM FUNÇÃO DIVERSA. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA.

Ao alegar a prestação de serviços em função diversa da constante na CTPS obreira, a reclamada atrai para si o ônus da prova, por se tratar de fato modificativo do direito da autora, nos moldes do art. 818, II, da CLT. Não havendo se desincumbido do seu encargo probatório, impõe-se o pagamento das diferenças salariais correspondentes à função exercida pela reclamante.

(ROT-0010579-97.2018.5.18.0018, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o Acórdão em 19/05/2020)